



## NOTÍCIAS DO DIREITO

### Angola

Setembro a Outubro de 2019

#### FISCAL

### Alterado Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho

O Código do Imposto Sobre os Rendimentos do Trabalho foi recentemente alterado (pela Lei n.º 28/19, de 25 de Setembro), tendo as gratificações de férias e o subsídio de Natal passado a ser incluídos, na sua totalidade, na matéria colectável sujeita a Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho (“IRT”). Adicionalmente, os rendimentos do trabalho de cidadão angolano com mais de sessenta anos deixam de beneficiar de isenção, passando a ser também tributados em sede de IRT. As alterações entraram em vigor a 25 de Setembro de 2019.

## ADUANEIRO

### Aprovado Regime dos Armazéns Aduaneiros nas Zonas de Comércio Fronteiriço

Os princípios e normas de funcionamento a adoptar na autorização, operação, controlo e exercício de actividade dos titulares dos Armazéns de Regime Aduaneiro nas Zonas de Comércio Fronteiriço foram aprovados pelo Decreto Presidencial n.º 272/19, de 2 de Setembro. No âmbito do controlo aduaneiro são estabelecidas, nomeadamente, as competências de fiscalização e inspecção da Autoridade Geral Tributária, bem como regras específicas a observar pelo proprietário das mercadorias na emissão de facturas. O diploma entrou em vigor a 1 de Novembro de 2019.

### Aprovado Regime Especial Aduaneiro, Portuário e de Transmissão de Bens para a Província de Cabinda

O Regime Especial Aduaneiro, Portuário e de Transmissão de Bens para a Província de Cabinda (ora aprovado pela Lei n.º 22/19, de 20 de Setembro) prevê uma taxa de IVA reduzida de 2% (ou 1% para a importação de alguns produtos) para a importação e transmissão de bens na província de Cabinda. Para beneficiarem deste regime, os bens não podem sair do território da província de Cabinda. O novo regime entrou em vigor no dia 1 de Outubro de 2019.

### Aprovada Lei de Autorização Legislativa para Alteração da Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação

A Lei n.º 23/19, de 20 de Setembro, concede autorização ao Presidente da República para legislar sobre a alteração da Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação no sentido de, nomeadamente, adaptar a Pauta à versão de 2017 da Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação

de Mercadorias, ajustar as taxas de Direitos de Importação e de Imposto de Consumo e conferir carácter automático e imediato à concessão de benefícios fiscais de natureza aduaneira a projectos de investimento. A lei entrou em vigor a 20 de Setembro de 2019.

## **ESTATAL**

### **Regulamentadas Taxas Emolumentares dos Serviços Públicos**

As taxas emolumentares dos Serviços dos Registos e do Notariado e dos Serviços de Identificação Civil e Criminal foram recentemente regulamentadas pelo Decreto Presidencial n.º 301/19, de 16 de Outubro, tendo por objectivo a respectiva uniformização e simplificação. Foram também aprovadas as tabelas emolumentares. O diploma entrou em vigor em 16 de Outubro de 2019.

## **BANCÁRIO**

### **Fixadas Taxas de Juro do BNA**

O Banco Nacional de Angola (BNA) manteve a Taxa Básica de Juro em 15% ao ano; a Taxa de Juro da Facilidade Permanente de Absorção de Liquidez com maturidade de 7 dias em 10 % ao ano; e a Taxa de Juro da Facilidade Permanente de Absorção de Liquidez Overnight em 0% ao ano (Directiva do BNA n.º 02/DMA/2019, de 24 de Outubro).

### **Aprovados Limites para as Operações Cambiais de Importação de Mercadorias**

Foram aprovados novos limites para as operações cambiais de importação de mercadorias (Instrutivo do BNA n.º 18/2019, de 25 de Outubro). Tais limites são os seguintes:

- a) Pagamentos Antecipados ou Adiantamentos – até USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) por operação, sem quaisquer limites máximos anuais. Para pagamentos antecipados ou adiantamentos de valor superior, que não sejam realizados ao abrigo de um crédito documentário, deve ser exigida uma garantia bancária irrevogável de boa execução de igual valor, a ser prestada por um banco estrangeiro reconhecido pela Instituição Financeira Bancária do importador;
- b) Remessas Documentárias – até USD 200.000,00 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) por operação, sem quaisquer limites máximos anuais;
- c) Cobranças Documentárias e Créditos Documentários de Importação – utilização sem limites, devendo ser abertos, de acordo com as regras da UCP 600. São permitidos pagamentos antecipados de até 10% (dez por cento) do montante total da operação.

---

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

[angola@mirandaalliance.com](mailto:angola@mirandaalliance.com)

---

# mirandaalliance

publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.